

Resolução nº 261



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

RESOLUÇÃO Nº 261

Autor: Vereador Ettore Dalboni da Cunha
Ementa: Institui e Regula a concessão de Título de Cidadão Voltar-
redondense e dá outras providências

PROJETO ORIGINÁRIO: Projeto de Resolução nº 034/73
Data apresentação: 05 / 11 / 73 Data da Leitura: 08 / 11 / 73
Considerado objeto de Deliberação em: 08 / 11 / 73

REMETIDO ÀS COMISSÕES:	DATA	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Constituição, Justiça e Redação . . .	<u>não consta</u>	_____	_____
Fin., Fiscal., Tom. de Cont. e Orç. . .	_____	_____	_____
Obras e Serviços Públicos	_____	_____	_____
Saúde, Educ. e Assist. Social	_____	_____	_____
Agric., Pecuária, Ind. e Comércio . .	_____	_____	_____

APROVAÇÃO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO:
Data 27 / 11 / 73 Unanimidade _____ Votos Contra _____

APROVAÇÃO EM SEGUNDA VOTAÇÃO:
Data: 27 / 11 / 73 Unanimidade _____ Votos Contra _____
Com Emendas? não Quantas? ***

PROMULGAÇÃO EM: 13 / 12 / 73 Pelo: Presidente
PUBLICAÇÃO EM : _____/_____/_____ Jornal: _____

TRANSCRITA NO LIVRO DE REGISTRO DE RESOLUÇÕES:
N.º: 01 Folhas: 81v (oitenta e um verso)

ESTE PROCESSO É COMPOSTO DE 13 (treze)
FOLHAS NUMERADAS DE 001 A 13

Volta Redonda, 22 de novembro de 1985

LIDO
Em 8.11.1973
Emerson Sepulveda
Secretário

ORIGINAL



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO NOS TERMOS REGIMENTAIS, NA SESSÃO DE 8-11-73

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Emerson Sepulveda
Secretário

Projeto de RESOLUÇÃO N.º

1ª e 2ª Votação
Regime de Urgência.
V.R. 27/11/73
FCR-6-0-60-es.
Secretário

EMENTA:-
INSTITUI E REGULA A CONCESSÃO DE "TÍTULO DE CIDADÃO VOLTARREDONDENSE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Câmara Municipal de Volta Redonda, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica instituído o "TÍTULO DE CIDADÃO VOLTARREDONDENSE", a ser concedido a todo cidadão que tenha se distinguido por seu trabalho em prol do progresso de Volta Redonda e do bem estar de seu povo.

Artigo 2º - O Título de Cidadão Voltarredondense - em obediência às seguintes disposições:

I - Sendo de iniciativa do Legislativo, o Projeto deverá trazer a assinatura de 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

II- O Projeto deverá ser submetido a duas discussões e votações, com intervalo mínimo, uma da outra, de 15 (quinze) dias.

III- Para ser aprovado o Projeto, é necessário que obtenha 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade dos Vereadores em escrutínio secreto.

IV - É condição indispensável, além da constante no item I, que o Projeto se faça acompanhar de "Curriculum Vitae", do homenageado, e justificativa do autor.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Setor de Documentação e Arquivo
R. 261 FL. 01

A CC #150
para relatar. V. Redonda, 12 de Maio de 1963
Luiz Redonda
Presidente da Câmara

Comissão de Constituição
e Justiça e Redação:
13.11.73 Recebi para parecer
e:
~~Roberto~~
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Biblioteca
CONTÉM ESTE PROCESSO 13 FOLHAS.
Funcionário Leina



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Projeto de _____ N.º _____

Fls- 2

EMENTA:-

Artigo 3º - É "Conditio sine qua non", que o homenageado resida ou tenha residido em Volta Redonda por um período mínimo de 10 (dez) anos.

Artigo 4º - Os grandes vultos nacionais, estaduais ou municipais, que tenham prestado relevantes serviços à Pátria Brasileira, não se aplica o disposto no Artigo 3º, desde que seja comprovado de maneira inequívoca pelo autor, em arrolado fundamentado, a importância da concessão do Título.

Artigo 5º - Fica vedada a concessão de Título de cidadania Voltarredondense a quem:

I - Esteja em exercício de cargo eletivo Municipal, - estadual ou federal.

II - Exerça funções públicas ou cargo de confiança nos governos municipal, estadual ou federal.

III- Exerça cargo de direção em empresas de economia - mista municipal, estadual ou federal.

§ Único - Os dispositivos do presente artigo não serão aplicados se assim o decidir a totalidade dos Vereadores por escrutínio secreto.

Artigo 6º - O Projeto, antes de ser levado ao Plenário deverá ser encaminhado à Assessoria Jurídica do Legislativo, para - opinar sobre a legalidade do mesmo nos termos da presente Resolução.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R. 261	FL. 02	



Câmara Municipal de Volta Redonda

Fls - 3

Estado do Rio de Janeiro

Projeto de _____ N.º _____

EMENTA:-

§ Único - Arguida qualquer ilegalidade do Projeto, o autor será convidado a supri-la, pelo Presidente da Câmara. Não havendo possibilidade de suprimento o Projeto será retirado pelo autor, se este não tomar a iniciativa, o Presidente da Câmara mandará arquivá-lo.

Artigo 7º - A iniciativa do Projeto poderá, também ser de Comissão popular.

§ 1º - Neste caso a Comissão Executiva dará forma jurídica ao Projeto, providenciando o seu enquadramento dentro das exigências da presente Resolução.

§ 2º - Caso o homenageado não se enquadre dentro do padrão estipulado por esta Resolução para concessão do Título, o Presidente da Câmara, encaminhará á Comissão Popular que teve a iniciativa, justificativa legal da recusa do Projeto.

Artigo 8º - É facultada á Câmara, por decisão da maioria de seus membros, constituir Comissão composta de Sindicância, por 3 (três) membros ou Vereadores, se assim o julgar necessário, como órgão auxiliar, para, em caráter sigiloso, fazer o levantamento da vida progressa do candidato á Cidadania Voltarredondense.

Artigo 9º - Para comprovação da exigência contida no Artigo 3º da presente Resolução, o autor do Projeto terá que apresentar junto com o mesmo, documentação autêntica, ou declaração assinada por 5 (cinco) cidadãos Voltarredondenses que já tenham si de beneficiados com o presente instituto, que comprove a residência do candidato em Volta Redonda, dentro daquele período.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Setor de Documentação e Arquivo

R. 261

FL 03

[Assinatura]



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Fls. 4

Projeto de _____ N.º _____

EMENTA:-

Artigo 10º - A entrega do Título se dará em Sessão - Solene da Câmara, especialmente convocada ou que coincida com data festiva do Município.

Artigo 11º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições nº 51/62, 91/64 171/69, ~~042/71~~ e demais disposições em contrário.

235
[Handwritten signature]

Sala Getúlio Vargas, 05 de novembro de 1973

[Handwritten signature]
Ettore Dalboni da Cunha
Vereador

JUSTIFICATIVA: O instituto do Título de cidadania Voltarredondense hoje já se constitui num patrimônio histórico - cultural de nossa terra.

Não se pode, de sã consciência, falar em extingui-lo pura e simplesmente, sem se cometer um grave e imperdoável engano - para com a história de nosso povo.

O que se precisa fazer, isto sim, é disciplinar e - sua concessão para que se faça justiça àqueles que realmente merecem a cidadania Voltarredondense pelos relevantes serviços prestados à Cidade do Aço.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Setor de Documentação e Arquivo

R. 261 | FL 04 | *[Handwritten mark]*



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

REQUERIMENTO

APROVADO
Em <u>27/11/1973</u>
<i>[Signature]</i>
Secretário

Requeremos após aprovação do plenário, regime de urgência para o Projeto de Resolução nº 34/73.

Bala Getúlio Vargas, 27 de novembro de 1973

[Signature]

[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R. 261	FL. 06	<i>[Signature]</i>



RECEBIMENTO DE CORRESPONDÊNCIAS PELOS VEREADORES

EXPEDIENTE: Resolução n.º 261 - Regula a concessão de Título de Cidadania Volta Redondense

RECEBI:

- 01. Acácio da Rocha [Signature]
- 02. Angela Maria Padilha Velasco Angela Padilha
- 03. Aristides Martins da Silva [Signature]
- 04. Delário Gonçalves Gomes [Signature]
- 05. Elias Cazoni [Signature]
- 06. Emerson Nascimento da Silva Sepúlveda [Signature]
- 07. Ettore Dalboni da Cunha [Signature]
- 08. Firmino Gomes [Signature]
- 09. Francisco Evangelista Delgado [Signature]
- 10. Gibraltar Pedro de Oliveira Vidal [Signature]
- 11. Joaquim de Aquino Ramos [Signature]
- 12. Jorge Pantaleão Alves [Signature]
- 13. Juvêncio Sant'Anna Netto [Signature]
- 14. Luiz da Fonseca Guimarães [Signature]
- 15. Luiz Moreira Netto [Signature]
- 16. Sebastião Carlos Gama [Signature]
- 17. Sillas Soares de Almeida [Signature]
- 18. Theodósio Alves da Silva [Signature]
- 19. William de Freitas [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R. 261	FL. 07	4



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 261

EMENTA: Institui e Regula a concessão de "Título de Cidadão Voltarredondense", e dá - outras providencias.

A Câmara Municipal de Volta Redonda, aprova e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica instituído o "TÍTULO DE CIDADÃO VOLTARREDONDENSE", a ser concedido a todo cidadão, que tenha se distinguido - por seu trabalho em prol do progresso de Volta Redonda e do bem estar - de seu povo.

Artigo 2º - O título de cidadão Voltarredondense em obediência às seguintes disposições:

I - Sendo da iniciativa do Legislativo, o Projeto deverá trazer a assinatura de 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

II - O Projeto deverá ser submetido a duas discussões e votações, com intervalo, mínimo, uma de outra, de 15 (quinze) dias.

III - Para ser aprovado o Projeto, é necessário que obtenha 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade dos vereadores em es- crutinio secreto.

IV - É condição indispensável, além da constante no item I, que o Projeto se faça acompanhar de "Curriculum Vitae", do homenageado, e justificativa do autor.

Artigo 3º - É "Conditio Sine qua non", que o homenageado resida ou tenha residido em Volta Redonda por um período mínimo de 10 (dez)anos.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R. 261	FL. 08	





Fls. 2

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Luiz...

Artigo 4º - Os grandes vultos nacionais, estaduais ou municipais, que tenham prestado relevantes serviços à Pátria Brasileira não se aplica o disposto no Artigo 3º, desde que seja comprovado de maneira inequívoca pelo autor, em arrojado fundamentado, a importância da concessão do Título.

Artigo 5º - Fica vedada a concessão do Título de cidadania voltarredondense a quem:

I - Esteja em exercício de cargo eletivo Municipal, estadual ou federal.

II - Exerça funções públicas ou cargo de confiança nos governos municipal, estadual ou federal.

III - Exerça cargo de direção em empresas de economia mista municipal, estadual ou federal.

§ Único - Os dispositivos do presente artigo não serão aplicados se assim o decidir a totalidade dos Vereadores por escrutínio secreto.

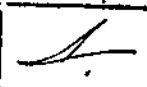
Artigo 6º - O Projeto, antes de ser levado ao Plenário, deverá ser encaminhado à Assessoria Jurídica do Legislativo, para opinar sobre a legalidade do mesmo nos termos da presente Resolução.

§ Único - Arguida qualquer ilegalidade do Projeto, o autor será convidado a supri-lo, pelo Presidente da Câmara. Não havendo possibilidade de suprimento, o Projeto será retirado pelo autor e, se este não tomar a iniciativa, o Presidente da Câmara mandará supri-lo.

Artigo 7º - A iniciativa do Projeto poderá, ser também de Comissão Popular.

§ 1º - Neste caso a Comissão Executiva dará fecho jurí



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R. 261	FL. 10	



Fls.3

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

§ 1º - ... /dicoa ao Projeto, providenciando o seu enquadramento dentro das exigências da presente Resolução.

§ 2º - Caso o homenageado não se enquadre dentro do padrão estipulado por esta Resolução para concessão do Título, o Presidente da Câmara, encaminhará à Comissão Popular que teve a iniciativa, justificativa legal da recusa do Projeto.

Artigo 8º - É facultada à Câmara, por decisão da maioria de seus membros, constituir Comissão de Sindicância, composta, por 3 (três) membros ou Vereadores, se assim o julgar necessário, como órgão auxiliar, para em caráter sigiloso, fazer o levantamento da vida progressa do candidato à Cidadania Voltarredondense.

Artigo 9º - Para comprovação da exigência contida no Artigo 3º da presente Resolução, o autor do Projeto terá que apresentar junto com o mesmo, documentação autêntica, ou declaração assinada por 5 (cinco) cidadãos Voltarredondenses que já tenham sido beneficiados com o presente instituto, que comprove a residência do candidato em Volta Redonda, dentro daquele período.

Artigo 10º - A entrega do Título se dará em Sessão Solene da Câmara, especialmente convocada ou que coincida com data festiva do Município.

Artigo 11º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições nº 51/62, 91/64, 171/69, 235/71, e demais disposições em contrário.

Sala Getúlio Vargas, 13 de dezembro de 1973


Luiz da Fonseca Guimarães

- Presidente -

Projeto de Resolução nº034
Autor: Vereador Ettore Dalboni da Cunha



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R.261	FL. 11	



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 261

Luiz Pereira

EMENTA: Institui e Regula a concessão do "Título de Cidadão Voltarredondense", e dá - outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda, aprova e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica instituído o "TÍTULO DE CIDADÃO VOLTARREDONDENSE", a ser concedido a todo cidadão, que tenha se distinguido - por seu trabalho em prol do progresso de Volta Redonda e do bem estar - de seu povo.

Artigo 2º - O título de cidadão Voltarredondense obedece às seguintes disposições:

I - Sendo de iniciativa do Legislativo, o Projeto deverá trazer a assinatura de 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

II - O Projeto deverá ser submetido a duas discussões e votações, com intervalo, mínimo, uma de outra, de 15 (quinze) dias.

III - Para ser aprovado o Projeto, é necessário que obtenha 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade dos vereadores em escrutínio secreto.

IV - É condição indispensável, além da constante no item I, que o Projeto se faça acompanhar do "Curriculum Vitae", do homenageado, e justificativo do autor.

Artigo 3º - É "Conditio Sine qua non", que o homenageado resida ou tenha residido em Volta Redonda por um período mínimo de 10 (dez) anos.

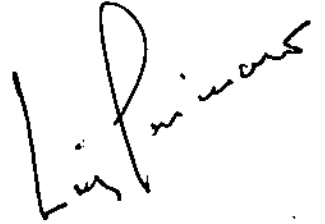




Fls. 2

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro



Artigo 4º - Os grandes vultos nacionais, estaduais ou municipais, que tenham prestado relevantes serviços à Pátria Brasileira não se aplica o disposto no Artigo 3º, desde que seja comprovado de maneira inequívoca pelo autor, em arrojado fundamentado, a importância da concessão do Título.

Artigo 5º - Fica vedada a concessão do Título de cidadania voltarredondense a quem:

I - Esteja em exercício de cargo eletivo Municipal, estadual ou federal.

II - Exerça funções públicas ou cargo de confiança nos governos municipal, estadual ou federal.

III - Exerça cargo de direção em empresas de economia mista municipal, estadual ou federal.

§ Único - Os dispositivos do presente artigo não serão aplicados se assim o decidir a totalidade dos Vereadores por escrutínio secreto.

Artigo 6º - O Projeto, antes de ser levado ao Plenário - deverá ser encaminhado à Assessoria Jurídica do Legislativo, para opinar sobre a legalidade do mesmo nos termos da presente Resolução.

§ Único - Arguida qualquer ilegalidade do Projeto o autor será convidado a supri-lo, pelo Presidente da Câmara. Não havendo possibilidade de suprimento, o Projeto será retirado pelo autor e, se este não tomar a iniciativa, o Presidente da Câmara mandará arquivá-lo.

Artigo 7º - A iniciativa do Projeto poderá, ser também de Comissão Popular.

§ 1º - Neste caso a Comissão Executiva dará forma jurí/





Fls. 3

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

§ 1º - ... /dica ao Projeto, providenciando o seu enquadramento dentro das exigências da presente Resolução.

§ 2º - Caso o homenageado não se enquadre dentro do padrão estipulado por esta Resolução para concessão do Título, o Presidente da Câmara, encaminhará à Comissão Popular que teve a iniciativa, justificativa legal da recusa do Projeto.

Artigo 8º - É facultada à Câmara, por decisão da maioria de seus membros, constituir Comissão de Sindicância, composta, por 3 (três) membros ou Vereadores, se assim o julgar necessário, como órgão auxiliar, para em caráter sigiloso, fazer o levantamento da vida progressiva do candidato à Cidadania Voltarredondense.

Artigo 9º - Para comprovação da exigência contida no Artigo 3º da presente Resolução, o autor do Projeto terá que apresentar-junto com o mesmo, documentação autêntica, ou declaração assinada por 5 (cinco) cidadãos Voltarredondenses que já tenham sido beneficiados com o presente instituto, que comprove a residência do candidato em Volta Redonda, dentro daquele período.

Artigo 10º - A entrega do Título se dará em Sessão Solene da Câmara, especialmente convocada ou que coincide com data festiva do Município.

Artigo 11º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições nº 51/62, 91/63, 171/69, 235/71, e demais disposições em contrário.

Sala Getúlio Vargas, 13 de dezembro de 1973

Luiz de Fonseca Guimarães
Luiz de Fonseca Guimarães



Projeto de Resolução nº 34 - Presidente -

Autor: Vereador Ettore Dalboni da Cunha

/LL.